



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 XX 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

S.S. 28/10/19
AS COMISSÕES.
[Assinatura]

EMENDA 002 /19

AO PROJETO DE LEI Nº 021/2019

(autoria do Legislativo)

Altera a redação da ementa e dos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 021/2019 de autoria do Legislativo.

A ementa do Projeto de Lei nº 021/2019, de autoria do Legislativo, passa a ter a seguinte redação:

“Altera o caput e acrescenta dois parágrafos ao artigo 106 da Lei Ordinária nº 4.400 de 07 de julho de 2010 – Lei da Autonomia Sindical para os Servidores Públicos”.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 021/2019, de autoria do Legislativo, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. O art. 106 da Lei Ordinária nº 4.400 passa a ter a seguinte redação:

Art. 106. É assegurado a até 03 (três) servidores, além do designado para o cargo de Presidente, o direito à licença remunerada para o desempenho de mandato para os cargos de direção em sindicato representativo da categoria, conforme o art. 13 da Lei Municipal nº 3.706 de 02/08/2005 e as alterações da Lei Municipal nº 4.029 de 27/12/2007.

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção nas entidades reconhecidas pelo Ministério do Trabalho ou órgão federal semelhante.

§ 2º O servidor público afastado só poderá ser requerido pela Presidência do Sindicato, sendo assegurado a ele o direito ao afastamento de suas funções durante o tempo em que durar o respectivo mandato.

§ 3º O servidor só voltará para as suas funções mediante ato da Presidência do Sindicato ou ao fim do mandato.

§ 4º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição;

§ 5º Fica autorizada a dispensa do serviço para o exercício de atividades sindicais e/ou aperfeiçoamento, por 08 (oito) dias ao ano, sem prejuízo de sua remuneração, mediante prévia solicitação da entidade sindical, desde que não prejudique os serviços municipais”.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 021/2019, de autoria do Legislativo, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.”

Sala de Sessões, “Vereador Rafael Orsi Filho”, 21 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DADE SALLUM

Vice-Presidente



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Após conversa com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, surgiu a necessidade de propormos algumas adequações à matéria que apresentei em conjunto com meus Nobres colegas da mesa diretora desta Casa de Leis.

A alteração no caput do art. 106 se dá em face da necessidade de se garantir nesta Lei a liberação do Presidente do Sindicato desta Categoria, assim como acrescentar a citação às alterações realizadas pela Lei nº 4.029/2007.

Por sua vez, a alteração no § 1º se deu pelo fato de que o Ministério de Administração Federal e Reforma do Estado foi extinto.

Já no § 3º fizemos apenas uma adequação textual, substituindo o “só poderá voltar” para “só voltará”.

Na supressão do § 4º, objetivamos impedir um mau uso deste por futuros Presidentes do Sindicato, ao afastar servidores e pagá-los com os recursos oriundos do fundo próprio da categoria, recolhido através da contribuição sindical.

Por fim, alteramos o art. 2º visando sanar um vício formal da matéria, pois a mesma é um Projeto de Lei e não uma Emenda.

Portanto, contamos com o apoio dos Vereadores para aprovarmos a presente Emenda.

Sala de Sessões, “Vereador Rafael Orsi Filho”, 21 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DADE SALLUM
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Número de Protocolo 05525/2019	Data: 28/10/2019 Hora: 16:55
	Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 21/2019
	Autoria: EDUARDO DADE SALLUM
	Assunto: Altere a redação da ementa e dos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 021/2019 de autoria do Legislativo.